TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003058-18.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Cristiane Rodrigues da Silva Rocha

Requerida: Cleusa Francisco (RG 27.733.199-7, CPF 200.475.968-21, falecida em

19/08/2017).

Qualificação da requerente que Cristiane Rodrigues da Silva Rocha (RG 46.374.265-5 SSP/SP e CPF

figurará no alvará: 390.295.598-88).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar ativos no Banco Mercantil do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, mas ignora o valor dos ativos e os dados das respectivas contas ou investimentos, assim como sacar no INSS resíduo creditório previdenciário e os valores proporcionais do décimo terceiro salário, deixados em decorrência do passamento de sua mãe Cleusa Francisco, falecida em 19.08.2017, em São Carlos-SP. A requerente exibiu diversos documentos. Deixou de exibir a declaração da coerdeiro Everson Rodrigues da Silva, embora intimada para essa finalidade.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe Cleusa Francisco, ocorrido em 19.08.2017, conforme fl. 10. Deixou três herdeiros, isto é, a requerente, Edimar que concordou com o pedido inicial, e Everson que até agra não se habilitou neste procedimento e nem emitiu declaração aquiescendo ao pedido de alvará formulado na inicial.

Este juízo determinou o bloqueio de ativos em nome da falecida e respectivo CPF sem êxito algum, revelando assim não ter ela deixado ativos financeiros bancários. Nesse

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

particular, o pedido de alvará é inócuo. Sobra apenas a ser levantado o valor resíduo do beneficio previdenciário. Não consta que a requerente figurava como dependente da segurada-falecida, por isso a questão deve ser tratada à luz do direito sucessório e não sob o prisma previdenciário.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Seu irmão Edimar concordou com o pedido inicial, conforme declaração e instrumento de mandato nos autos. Com fundamento no art. 267 do CC, a requerente terá como levantar os ativos previdenciários e se encarregará, à vista do exposto no art. 272 do CC, de repassar aos coerdeiros o numerário correspondente a sua quota parte na herança.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO EM PARTE O PEDIDO INICIAL para

conceder **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida Cleusa Francisco, a ser representado pela requerente Cristiane Rodrigues da Silva Rocha (qualificações no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário da titularidade da falecida (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. A requerente deverá repassar para os coerdeiros Edimar e Everson o numerário correspondente à quota parte de cada um na herança, consoante o art. 272 do CC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA